



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 008.569/2013-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Empresa Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28)	23/9/2014	Acórdão 11467/2011–TCU–2ª Câmara, Sessão de 29/11/2011 - Extraordinária, Ata 42/2011 - 2ª Câmara (condenatório)
Multa (subitem 9.4 do acórdão condenatório)		Acórdão 4076/2012–TCU–2ª Câmara, Sessão de 12/6/2012 – Ordinária, Ata 19/2012 – 2ª Câmara (retificador)
Autorização de Cbex: subitem 9.6 do acórdão condenatório.		TC 005.906/2010-5

2. Esclarece-se, ainda, que:

a) do processo originador deste, o TC 005.906/2010-5, foram também gerados os processos de cobrança executiva Cbex 008.567/2013-1 (débito) e 008.568/2013-8 (multa).

b) a empresa Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. foi inicialmente notificada por meio do Ofício 309/2014 no endereço de sua sócia administradora, Sra. Nelsa Leandro dos Santos, que consta da base do seu CPF da Receita Federal (Rua José de Araújo Sousa, 0 – Macaoca – CEP: 63.860-000 - Madalena – CE); porém este retornou dos correios com a informação “falecido”.

c) posteriormente, foi expedido um novo ofício, dessa vez para o endereço da empresa que consta na base CNPJ da Receita Federal (Rua São Paulo 32 Sala 1301– Centro – Fortaleza/CE - CEP: 60030900), que também retornou dos correios com a informação “mudou-se”.

d) foi realizada uma outra tentativa de notificação, por meio do Ofício 856/2014, no endereço do sócio minoritário da empresa, Sr. Cosme Moreira de Sousa, para o endereço que consta da base do seu CPF da Receita Federal (Rua Oliveira Filho, 343 - Praia do Futuro – CEP 60.180-010 - Fortaleza – CE), mas retornou dos correios com a informação “não existe o número”.

e) por fim, foi expedido o último Ofício 1463/2014, enviado para outro endereço da empresa que constava da base de dados do TCU (Santos Dumont, 1740 - S. 1102 – Aldeota – Fortaleza/CE, CEP 60150160), que também não obteve êxito, retornando dos correios com a informação “mudou-se”.

f) foi emitida certidão atestando o esgotamento das tentativas de localização de novos endereços da empresa e, em consequência, em consequência, foi emitido o Edital 56, de



29/8/2014, notificando a empresa Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda., publicado em 5/9/2014.

h) a Cbex 008.568/2013-8, referente à multa do Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante (CPF 574.431.148-34) já havia sido encaminhada ao órgão executor e já se encontra apensada ao processo originador.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-CE, em 26 de março de 2015

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).